

LEI Nº.258 /2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, para o período da legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jaqueira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, em parcela única, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviços do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso, se for por saúde, o poder público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº. 258 / 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, para o período da legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jaqueira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, em parcela única, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviços do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso, se for por saúde, o poder público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

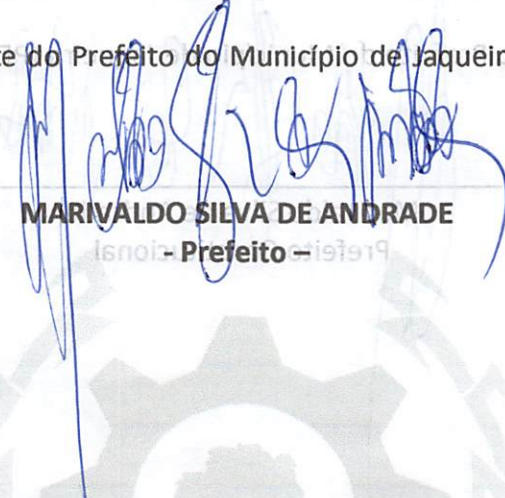
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

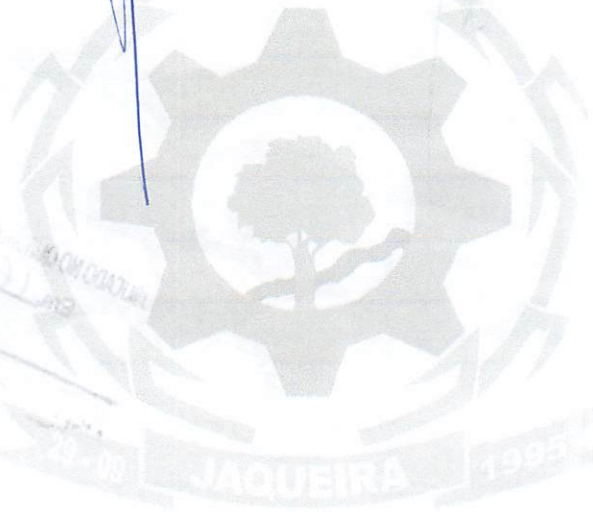


PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 16 de setembro de 2016.


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -

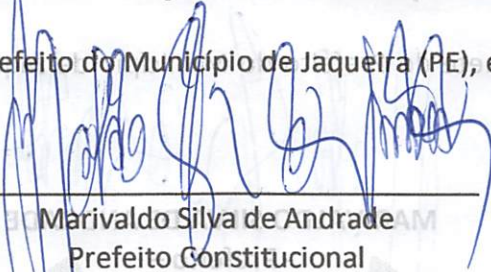





PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos
Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 16 de setembro de
2016.


Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO QUADRO DE ANEXO DA SECC. DA PREFEITURA
Em 16/09/2016

7737